



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado de Alagoas

CIRCULAR Nº. 001 - CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

LICITAÇÃO Nº 849425 – LICITAÇÕES-E/ BANCO DO BRASIL

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação dos veículos de pequeno, médio e grande porte do Sesc Alagoas, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos o CANCELAMENTO deste certame, considerando os fatos ocorridos na reunião realizada no dia 15/01/2021, conforme descrito na Ata da Sessão Pública, onde foram constatados que os valores ofertados pelas licitantes participantes ultrapassaram o valor de referência dos lotes 01 e 02, tendo a Sra. Pregoeira realizado negociação com as licitantes, contudo não obtendo êxito, tornando assim o presente processo fracassado.

Ademais, destaque-se que a aplicação da norma do edital deve ser feita de acordo com a Lei e com a Constituição Federal, sob pena de perder seu fundamento de validade e visa ainda garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo esta processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Assim, convém ressaltar o entendimento de Segundo Marçal Justen Filho:

O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a melhor qualidade pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público.

Assim, a fim de evitar prejuízos de ordem financeira para a Administração Regional e visando manter o carácter competitivo de certame, o cancelamento do presente processo licitatório tem previsão conforme o disposto na Resolução do SESC n.º 1.252/2012 em seu art. 40, vejamos:

Art. 40 Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado (nosso grifo).



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado de Alagoas

Do mesmo modo, dispõe a norma editalícia em seu item 17.6 a respeito do cancelamento:

17.6. É assegurado ao Sesc Alagoas, o seu exclusivo critério, o direito de cancelar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, em qualquer de suas fases, inclusive de proceder o seu cancelamento (desde que devidamente justificado e antes da assinatura dos respectivos instrumentos do Contrato ou documento equivalente) desde que justificado, conforme o disposto no Art. 40 da Resolução Sesc Nº 1.252/2012, sem que de tais atos caibam quaisquer possíveis direitos às licitantes, seja a que título for.

Isto posto, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e em conformidade com Resolução n.º 1.252/2012, comunicamos que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 será cancelado** com base no disposto acima.

Maceió, 16 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Daniel da Silva Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação